

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1714/73
Aprovado por Deliberação
Em 5/9/1973

PROCESSO: CEE-N° 939/73
INTERESSADO: EDDIE JOHN BELL SANTANA
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola estrangeira.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR

HISTÓRICO: Eddie John Bell Santana, filho de Raul Bell Islas e de Dona Josefa Santana, nascido em Montevideo, Uruguai, a 01/01/1949, Carteira de Identidade, Modelo 19 n° 2.592.599 e Passaporte n° 130.986, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Leandro Dupré, expondo o seu histórico escolar e juntando a documentação necessária, solicita a este Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de País estrangeiro.

O requerente fez os seus estudos em Montevideo, Uruguai, na seguinte sequência:

1- Completou o Curso Primário no Instituto Francisco Bauza.

2- A seguir completou o curso ginasial com quatro séries no mesmo Instituto.

Conforme a documentação apresentada, que está traduzida na forma da Lei e traz as assinaturas das autoridades escolares bem como a das autoridades consulares de ambos os países, o requerente completou o 1° ciclo de ensino médio.

A documentação está muito bem instruída e pode-se verificar que o requerente fez o curso pelo regime de matrícula por disciplinas, constando no histórico escolar a convocação bem antecipada para o exame final, a data em que foi efetuada a prova e a declaração de ter sido aprovado.

O requerente que, segundo já se informou, completou o 1° ciclo do ensino médio, foi aprovado nas seguintes disciplinas: Matemática, Francês, Língua Espanhola, História Natural, Literatura, História, Filosofia, Ciências Geográficas, Desenho, Ciências Físicas e

Biológicas, Inglês, Educação Física, Educação Cívica e Democrática e Cultura Musical.

A documentação está de acordo com as exigências da Deliberação 19/65.

APRECIÇÃO: O requerente solicita a revalidação de seus estudos para que possa continuar seus estudos no curso "Madureza-Colégio". Contando 22 anos de idade pode ele, entretanto, apresentar-se para os exames do Supletivo, ao nível do 2º grau sem necessidade de revalidação de estudos. Entretanto, havendo ele completado o 1º ciclo do ensino médio poderá, se quizer, matricular-se na 1ª série do 2º grau, desde que aprovado em exame especial das disciplinas que não estudou.

CONCLUSÃO: Considerando o que acaba de ser exposto, sou de parecer que S.M.J. os estudos realizados por Eddie John Bell Santana podem ser considerados equivalentes aos do 1º Grau a nível da conclusão da 8ª série, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2º grau, ficando, porém, obrigado a exame especial de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da imediata continuação de seus estudos.

São Paulo, 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente